

**Conselho Superior da Justiça do Trabalho
Secretaria-Geral
Coordenadoria de Controle e Auditoria
Divisão de Auditoria**

**Relatório de Monitoramento n.º 1
Gestão de Pessoas e Benefícios
(CSJT-A-4653-30.2017.5.90.0000)**

Órgão Auditado: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

Cidade Sede: Porto Alegre/RS

Período da inspeção in loco: 22 a 26 de maio de 2017

Área Monitorada: Gestão de Pessoas e Benefícios

Data do Relatório de Auditoria: 9/10/2017

Data de Publicação do Acórdão: 1º/12/2017

NOVEMBRO/2019

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO.....	3
2.	ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS DELIBERAÇÕES.....	5
2.1.	ATRASO NA IMPLANTAÇÃO DO SIGEP NO TRT DA 4ª REGIÃO.....	5
2.1.1.	DELIBERAÇÕES.....	5
2.1.2.	SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO.....	6
2.1.3.	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR.....	9
2.1.4.	ANÁLISE.....	15
2.1.5.	EVIDÊNCIAS.....	16
2.1.6.	CONCLUSÃO.....	16
2.1.7.	BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DAS DELIBERAÇÕES 1.1 E 2.....	16
2.2.	AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO DE ATIVIDADE ADVOCATÍCIA PARA FINS DE APOSENTADORIA SEM A RESPECTIVA COMPROVAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO AO INSS.....	17
2.2.1.	DELIBERAÇÃO.....	17
2.2.2.	SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DAS DELIBERAÇÕES.....	17
2.2.3.	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR.....	20
2.2.4.	ANÁLISE.....	21
2.2.5.	EVIDÊNCIAS.....	25
2.2.6.	CONCLUSÃO.....	25
2.2.7.	EFEITOS DO DESCUMPRIMENTO DA DELIBERAÇÃO 1.2.....	25
2.3.	INCONSISTÊNCIAS NA CONCESSÃO DE INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE.....	26
2.3.1.	DELIBERAÇÃO.....	26
2.3.2.	SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DAS DELIBERAÇÕES.....	26
2.3.3.	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR.....	29
2.3.4.	ANÁLISE.....	35
2.3.5.	EVIDÊNCIAS.....	35
2.3.6.	CONCLUSÃO.....	36
2.3.7.	BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DELIBERAÇÃO 1.4.....	36
3.	CONCLUSÃO.....	37
4.	PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO.....	38



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1. INTRODUÇÃO

A auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, cuja inspeção *in loco* transcorreu no período de 22 a 26 de maio de 2017, cumpriu programação do Plano Anual de Auditoria (PAA) do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o exercício de 2017, aprovado pelo Ato CSJT n.º 266/2016 e alterado pelo Ato CSJT n.º 32/2017.

O escopo da auditoria contemplou a área de Gestão de Pessoas e Benefícios, conforme estudos abordados no Plano Anual de Auditoria.

Em face das constatações da auditoria, o Plenário do CSJT determinou ao TRT da 4ª Região a adoção de medidas saneadoras na área de Gestão de Pessoas e Benefícios.

Entretanto, o Regional apresentou decisão do Supremo Tribunal Federal exarada em 29/11/2017, data posterior à emissão do Relatório de Auditoria, por meio da qual ficou decidido, por maioria, que os servidores oriundos dos estados, Distrito Federal e dos municípios, que ingressaram no STF depois da criação do regime complementar de previdência dos servidores públicos e da instituição do Funpresp-Jud, têm direito ao regime previdenciário próprio anterior, sem limitação ao teto do Regime Geral da Previdência Social, desde que tenham sido ocupantes titulares de cargos efetivos nos entes federativos e que não tenha havido descontinuidade no serviço público, ou seja, desde que o servidor tenha deixado o poder público local e ingressado imediatamente no STF.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Em 23/2/2018, este Conselho, ao analisar a matéria, concluiu que não deveria ser mantida a proposta de encaminhamento constante do item 2.3.10 do Relatório Final de Auditoria elaborado pela CCAUD, *in verbis*:

ACORDÃO CSJT-PE-A-4653-30.2017.5.90.0000

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, CONHECER do Pedido de Esclarecimento interposto pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, para não acolhê-lo quanto à alegada contradição entre o Acórdão exarado por este Conselho e o teor do voto proferido pelo Relator no Processo CSJT-A-4653-30.2017.5.90.0000 e **para acolhê-lo quanto à não manutenção da proposta de encaminhamento constante do item 2.3.10 do Relatório Final de Auditoria elaborado pela CCAUD** (seq. 14), determinando que os servidores oriundos de estados, do Distrito Federal e dos municípios, que ingressaram na Justiça do Trabalho após a criação do regime complementar de previdência dos servidores públicos e da instituição do Fundo de Previdência dos Servidores do Judiciário da União - Funpresp-Jud, têm direito ao regime previdenciário próprio anterior, sem limitação ao teto do Regime Geral da Previdência Social, desde que tenham ingressado no serviço público como ocupantes de cargos efetivos nos respectivos entes federativos até 14 de outubro de 2013 e que não tenha havido descontinuidade na prestação do serviço. Atribui-se efeito normativo e vinculante ao presente Acórdão e determina-se a expedição de ofício a todos os Tribunais Regionais do Trabalho, com cópia da presente decisão colegiada, para observância. (grifo nosso)

Dessa forma, remanescem para monitoramento as **quatro** determinações transcritas no Acórdão CSJT-PE-A-4653-30.2017.5.90.0000:

(1.1) atente-se para o cumprimento dos prazos definidos no Programa de Implantação do Sigep (Achado 2.1);

(1.2) acompanhe, até o trânsito em julgado, a tramitação do Processo n.º 0003825-44-2015-4-01-3400, da 6ª Vara Federal de Brasília, que trata do pedido de cômputo do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

tempo de advocacia anterior à Emenda Constitucional n.º 20/1998 apenas com base em certidão expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil, e que adote, de forma tempestiva, as medidas cabíveis (Achado 2.2);

(1.4) realize, em 60 dias, a revisão das concessões de indenização de transporte concedidas nos últimos cinco anos, a fim de verificar eventual concomitância dos períodos de indenizações com os de afastamento dos servidores beneficiados e adotar as medidas cabíveis para garantir a regularização das concessões de indenização de transporte (Achado 2.5).

(2) Determinar ao Comitê Gestor para o Sistema de Gestão de Pessoas da Justiça do Trabalho (CgSIGEP) que informe ao Tribunal de Contas da União a situação atual de execução do Plano de Ação a que se refere o item 9.2 do Acórdão TCU n.º 1993/2014 - Plenário, detalhando as fases já cumpridas e o cronograma referente às próximas etapas de implantação do Sistema (Achado 2.1).

2. ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS DELIBERAÇÕES

2.1. Atraso na implantação do Sigep no TRT da 4ª Região

2.1.1. Deliberações

(1.1) atente-se para o cumprimento dos prazos definidos no Programa de Implantação do Sigep.

(2) Determinar ao Comitê Gestor para o Sistema de Gestão de Pessoas da Justiça do Trabalho (CgSIGEP) que



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

informe ao Tribunal de Contas da União a situação atual de execução do Plano de Ação a que se refere o item 9.2 do Acórdão TCU n.º 1993/2014 - Plenário, detalhando as fases já cumpridas e o cronograma referente às próximas etapas de implantação do Sistema.

2.1.2. Situação que levou à proposição da deliberação

Constatou-se atraso na implantação do Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (Sigep) no TRT da 4ª Região, considerando o cronograma de instalação que compõe o Plano de Ação definido pelo CSJT em cumprimento ao item 9.2 do Acórdão TCU n.º 1.993/2014 - Plenário.

Durante a visita da equipe de auditoria, verificou-se que o TRT da 4ª Região não apresentava o SGRH em funcionamento, nem sequer de forma concomitante com o sistema legado.

Para fins da avaliação do cumprimento do plano de ação previsto pelo item 9.2 do Acórdão TCU n.º 1.993/2014 - Plenário, considerou-se a versão atualizada do documento, objeto da deliberação do Plenário do CSJT em 27/11/2015, não obstante tenha sido constatado que a alteração não foi, até o presente momento, comunicada ao TCU. Quanto a isso, essa equipe de auditoria informou a ocorrência à Coordenadora Substituta do cgSigep, também Coordenadora de Gestão de Pessoas do CSJT, para providências cabíveis.

QUADRO 1 CRONOGRAMA ATUALIZADO DE IMPLANTAÇÃO DO SIGEP APROVADO EM 27/11/2015		
Entrega	Descritivo	Data prevista/ Desejada
Instalação do SGRH- TRTs da	Instalação nos Tribunais que demandam	Dezembro de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 1 CRONOGRAMA ATUALIZADO DE IMPLANTAÇÃO DO SIGEP APROVADO EM 27/11/2015		
Entrega	Descritivo	Data prevista/ Desejada
2ª, 4ª, 18ª, 20ª e 23ª Regiões	imediatamente a solução	2014
Instalação do SGRH - TRTs da 3ª, 6ª, 7ª, 8ª, 11ª, 13ª, 14ª, 17ª e 21ª Regiões	Instalação do SGRH- TRTs da 3ª, 6ª, 7ª, 8ª, 11ª, 13ª, 14ª, 17ª e 21ª Regiões.	Dezembro de 2015
Funcionalidades priorizadas 1º lote	Entrega da versão estável do SGRH contemplando as funcionalidades classificadas como mandatárias (módulo de diárias, registro de logs, módulo de autoatendimento, módulo de avaliação de desempenho, módulo de avaliação por competências, módulo de lotação - quadro de vagas por lotação, módulo de pasta funcional eletrônica).	Junho de 2016
Funcionalidades priorizadas 2º lote	Novas Funcionalidades de RH - Priorizadas no Lote 02 (Arq. Referência - Java), a serem definidas pelo Comitê Gestor.	Dezembro de 2016
Instalação do SGRH- TRTs da 15ª, 16ª, 19ª e 22ª Regiões	Instalação do SGRH - TRTs da 15ª, 16ª, 19ª e 22ª Regiões.	Dezembro de 2016
Implantação do SGRH- TRTs da 2ª, 4ª, 18ª, 20ª e 23ª Regiões	Homologação, capacitação dos usuários e equipes de sustentação, migração de dados para entrada em produção do sistema nos TRTs da 2ª, 4ª, 18ª, 20ª e 23ª Regiões.	Dezembro de 2016
Funcionalidades priorizadas 3º lote	Novas Funcionalidades de RH - Priorizadas no Lote 03 (Arq. Referência - Java), a serem definidas pelo Comitê Gestor.	Junho de 2017
Funcionalidades priorizadas 4º lote	Novas Funcionalidades de RH - Priorizadas no Lote 04 (Arq. Referência - Java), a serem definidas pelo Comitê Gestor.	Dezembro de 2017
Implantação do SGRH- TRTs da 3ª, 6ª, 7ª, 8ª, 11ª, 13ª, 14ª, 17ª e 21ª Regiões	Homologação, capacitação dos usuários e equipes de sustentação, migração de dados para entrada em produção do sistema nos TRTs da 3ª, 6ª, 7ª, 8ª, 11ª, 13ª, 14ª, 17ª e 21ª Regiões	Dezembro de 2017
Instalação do SGRH- TRTs da 1ª, 5ª, 9ª, 10ª, 12ª e 24ª Regiões	Instalação do SGRH-TRTs da 1ª, 5ª, 9ª, 10ª, 12ª e 24ª Regiões	Dezembro de 2017
Estruturação de Dados do Módulo da Folha de Pagamento	Redesenho da estrutura de dados para viabilizar a construção do módulo da Folha de Pagamento integrado ao SGRH (Arq. Referência - Java)	Junho 2018
Funcionalidades priorizadas 5º lote	Novas Funcionalidades de RH - Priorizadas no Lote 05 (Arq. Referência - Java), a serem definidas pelo Comitê Gestor.	Junho 2018
Funcionalidades priorizadas 6º lote	Novas Funcionalidades de RH - Priorizadas no Lote 06 (Arq. Referência - Java), a serem definidas pelo Comitê Gestor.	Dezembro de 2018
Implantação do SGRH-TRTs da 15ª, 16ª, 19ª e 22ª Regiões	Homologação, capacitação dos usuários e equipes de sustentação, migração de dados para entrada em produção do sistema nos TRTs da 15ª, 16ª, 19ª e 22ª Regiões	Dezembro de 2018
Funcionalidades priorizadas 7º lote	Novas Funcionalidades de RH - Priorizadas no Lote 07 (Arq. Referência - Java), a serem definidas pelo Comitê Gestor.	Junho 2019
Funcionalidades priorizadas 8º lote	Novas Funcionalidades de RH - Priorizadas no Lote 08 (Arq. Referência - Java), a serem definidas pelo Comitê Gestor.	Dezembro de 2019
Implantação do SGRH-TRTs da 1ª, 5ª, 9ª, 10ª, 12ª e 24ª Regiões	Homologação, capacitação dos usuários e equipes de sustentação, migração de dados para entrada em produção do sistema nos TRTs da 1ª, 5ª, 9ª, 10ª, 12ª e 24ª Regiões	Dezembro de 2019
Implantação da Folha de	Homologação, capacitação dos usuários e equipes	Dezembro de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 1 CRONOGRAMA ATUALIZADO DE IMPLANTAÇÃO DO SIGEP APROVADO EM 27/11/2015		
Entrega	Descritivo	Data prevista/ Desejada
Pagamento do SIGEP nos TRTs	de sustentação, migração de dados para entrada em produção do novo módulo da Folha de Pagamento nos TRTs	2019
Estabilização da solução em todos os órgãos da Justiça do Trabalho	Finalização da implantação completa da solução em todos os órgãos da Justiça do Trabalho.	Dezembro de 2020

Fonte: Informação CSJT/CGPES n° 210/2015.

O TRT da 4ª Região, até o momento da inspeção *in loco*, deveria ter procedido à instalação e implantação do SGRH, bem como a capacitação dos usuários e equipes de sustentação.

Não obstante todo o exposto, por ocasião de sua manifestação à Requisição de Documentos e Informações CCAUD n.º 61/2016, o TRT da 4ª Região informou, em 24/4/2017, que nenhum módulo do Sistema encontrava-se implantado no Regional. Ainda, durante a visita *in loco* pela equipe de auditores, ocorrida no final de maio/2017, verificou-se que o sistema, de fato, não estava implantado no TRT.

A equipe do TRT alegou que a ausência de uma ferramenta para a migração de dados foi um empecilho para a homologação de módulos no Sigep.

Em resposta ao Ofício n.º 0062/2017 - TCU/SECEX-RS, por meio do qual o TCU solicitou o detalhamento das atividades e procedimentos adotados pelo TRT para o cumprimento do plano de ação citado na Decisão-TCU-Plenário n.º 1.933/2014, o TRT da 4ª Região encaminhou à Corte de Contas o Ofício TRT4 DG n.º 105/2017, assinado em 20/2/2017, informando que concluiu a migração dos dados relativos aos módulos da fase 1 (Administração (SAO), Acesso, Gestão, Quadro de Vagas,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Comissionamento, Requisição, Remoção, Exercício Provisório, Cessão, Lotação, Dependentes e Pensionistas Benefícios), da fase 2 (Progressão, Afastamentos, Licenças Médicas, Anuênios, Averbação, Aposentadoria e Auxílio) e da fase 3 (Férias, Frequência, SISDOC, Capacitação, Evento Nacional, Evento Nacional WEB e Quintos); e que a migração dos módulos PROGECOM, avaliação de desempenho, previdência e FolhaWeb-JT (Fase 4) encontravam-se em andamento.

2.1.3. Providências adotadas e comentários do gestor

Em relação à Deliberação 1.1

O TRT da 4ª Região apresentou, em resposta à RDI CCAUD N.º 112/2019, o cronograma atualizado de implantação do Sigep-JT aprovado em 27/11/2015 com os Marcos e Entregas, acrescido do Status e da Data de Cumprimento das Entregas aplicáveis ao Regional, conforme reproduzido a seguir:

QUADRO 2 CRONOGRAMA ATUALIZADO DE IMPLANTAÇÃO DO SIGEP APROVADO EM 27/11/2015			
Entrega	Descritivo	Data prevista/ Desejada	Status no TRT da 4ª Região
Instalação do SGRH-TRTs da 2ª, 4ª, 18ª, 20ª e 23ª Regiões	Instalação nos Tribunais que demandam imediatamente a solução	Dezembro de 2014	Cumprido
Funcionalidades priorizadas 1º lote	Entrega da versão estável do SGRH contemplando as funcionalidades classificadas como mandatárias (módulo de diárias, registro de logs, módulo de autoatendimento, módulo de avaliação de desempenho, módulo de avaliação por competências, módulo de lotação - quadro de vagas por lotação, módulo de pasta funcional eletrônica).	Junho de 2016	Mód. AD: entregue, porém não em produção - o sistema não atende às necessidades do TRT4. PA 0004148-57.2019.5.04.0000 submetido à Administração sobre alteração do formato atual adotado no Regional. Mód. AC (Progecom): entregue/instalado, porém não em produção, em decorrência de divergência no formato das matrizes utilizadas no Regional. As competências do TRT4 estão sendo mapeadas conforme metas da Resolução CSJT 92/2012.
Funcionalidades priorizadas 2º lote	Novas Funcionalidades de RH - Priorizadas no Lote 02 (Arq. Referência - Java), a serem definidas pelo Comitê Gestor.	Dezembro de 2016	Cumprido



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 2 CRONOGRAMA ATUALIZADO DE IMPLANTAÇÃO DO SIGEP APROVADO EM 27/11/2015			
Entrega	Descritivo	Data prevista/ Desejada	Status no TRT da 4ª Região
Implantação do SGRH-TRTs da 2ª, 4ª, 18ª, 20ª e 23ª Regiões	Homologação, capacitação dos usuários e equipes de sustentação, <u>migração de dados para entrada em produção</u> do sistema nos TRTs da 2ª, 4ª, 18ª, 20ª e 23ª Regiões.	Dezembro de 2016	Cumprido
Funcionalidades priorizadas 3º lote	Novas Funcionalidades de RH - Priorizadas no Lote 03 (Arq. Referência - Java), a serem definidas pelo Comitê Gestor.	Junho de 2017	O sistema satélite EJud foi recebido em julho de 2017 e instalado em setembro de 2017, com bug. Não está em produção na Escola Judicial do TRT4, em razão de não atender às necessidades do Regional.
Funcionalidades priorizadas 4º lote	Novas Funcionalidades de RH - Priorizadas no Lote 04 (Arq. Referência - Java), a serem definidas pelo Comitê Gestor.	Dezembro de 2017	
Funcionalidades priorizadas 5º lote	Novas Funcionalidades de RH - Priorizadas no Lote 05 (Arq. Referência - Java), a serem definidas pelo Comitê Gestor.	Junho 2018	
Funcionalidades priorizadas 6º lote	Novas Funcionalidades de RH - Priorizadas no Lote 06 (Arq. Referência - Java), a serem definidas pelo Comitê Gestor.	Dezembro de 2018	
Funcionalidades priorizadas 7º lote	Novas Funcionalidades de RH - Priorizadas no Lote 07 (Arq. Referência - Java), a serem definidas pelo Comitê Gestor.	Junho 2019	Alguns sistemas satélites tinham previsão de entrega no 1º semestre de 2019 - SIGS, GECJ, Autoatendimento. Não foram recebidos neste Regional.
Funcionalidades priorizadas 8º lote	Novas Funcionalidades de RH - Priorizadas no Lote 08 (Arq. Referência - Java), a serem definidas pelo Comitê Gestor.	Dezembro de 2019	

Fonte: Resposta ao Questionário do Anexo 1 da RDI CSJT/CAUD Nº 112/2019 (Adaptado).

Também foi apresentada a planilha de *status* de cumprimento de cada módulo do Sigep-JT, capturas de telas e registros de logs do sistema.

O quadro abaixo apresenta o status de cumprimento informado pelo TRT da 4ª Região de cada módulo do Sistema.

QUADRO 3 STATUS DE IMPLANTAÇÃO DOS MÓDULOS SIGEP-JT		
MÓDULOS	VERSÃO	STATUS DE CUMPRIMENTO PELO TRT 4
AFASTAMENTOS	6.0.0.15	EM PRODUÇÃO
ANUÊNIOS	6.0.0.4	EM PRODUÇÃO
APOSENTADORIA	6.0.2.4	EM PRODUÇÃO
AUXÍLIOS	6.0.0.2	EM PRODUÇÃO
AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO	1.0.5.1	INSTALADO
AVALIAÇÃO POR COMPETÊNCIA (PROGECOM)	-	INSTALADO
AVERBAÇÃO	6.0.0.6	EM PRODUÇÃO
BENEFÍCIOS	6.0.2.5	EM PRODUÇÃO



Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS),
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, sala 513
Brasília – DF 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 3 STATUS DE IMPLANTAÇÃO DOS MÓDULOS SIGEP-JT		
MÓDULOS	VERSÃO	STATUS DE CUMPRIMENTO PELO TRT 4
CAPACITAÇÃO	6.0.6.0	EM PRODUÇÃO
CESSÃO	6.0.0.2	EM PRODUÇÃO
COMISSONAMENTO	6.0.4.0	EM PRODUÇÃO
DEPENDENTES	6.2.2.1	EM PRODUÇÃO
DESIGNAÇÃO DE MAGISTRADO	6.2.1.3	EM PRODUÇÃO
EMIÇÃO DE DOCUMENTOS	6.0.0.2	EM PRODUÇÃO
EVENTOS NACIONAIS	6.0.0.2	INSTALADO
EXERCÍCIO PROVISÓRIO	6.0.1.2	EM PRODUÇÃO
FÉRIAS	6.1.15.2	EM PRODUÇÃO (CERTAS FUNCIONALIDADES)/EM HOMOLOGAÇÃO (DEMAIS FUNCIONALIDADES)
FOLHA DE PAGAMENTO	6.0.2.1	EM HOMOLOGAÇÃO
FREQUÊNCIA	6.0.2.1	EM PRODUÇÃO (CERTAS FUNCIONALIDADES)/EM HOMOLOGAÇÃO (DEMAIS FUNCIONALIDADES)
GESTÃO	6.7.0.13	EM PRODUÇÃO
LICENÇAS MÉDICAS	6.0.1.1	EM PRODUÇÃO
LOTAÇÃO	6.0.4.13	EM PRODUÇÃO
PORTARIAS	6.1.0.1	EM PRODUÇÃO
PREVIDÊNCIA	6.0.0.3	EM PRODUÇÃO
PROGRESSÃO	6.1.4.3	EM PRODUÇÃO
QUADRO DE VAGAS	6.1.5.0	EM PRODUÇÃO
QUINTOS	6.0.0.2	EM PRODUÇÃO
REMOÇÃO	6.0.1.6	EM PRODUÇÃO
REQUISIÇÃO	6.0.2.1	EM PRODUÇÃO
SAO	6.0.0.3	EM PRODUÇÃO
ONLINE	1.50.37	EM PRODUÇÃO - FUNCIONALIDADE CONSULTA
RELATÓRIO DE LOGS	-	EM PRODUÇÃO

Fonte: Resposta ao Questionário do Anexo 1 da RDI CSJT/CCAUD N° 112/2019

O Tribunal esclareceu que o Módulo **Avaliação de Desempenho** encontra-se instalado, porém não em produção, por não atender às necessidades do Regional.

No Processo Administrativo n.º 0004148-57.2019.5.04.0000, a Seção de Avaliação de Desempenho do Regional argumenta que, desde 2005, a Secretaria de Recursos Humanos adota modelo de desempenho baseado em competências, com suporte de sistema informatizado próprio. No processo de implantação do sistema, foram mapeadas as atividades e os



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

conhecimentos de cada lotação do Tribunal, além de basear-se em uma abordagem em que avaliador e avaliado combinam juntos por quais critérios o servidor será avaliado, a partir de um rol de atividade, de conhecimentos e de habilidades/atitudes, previamente mapeados.

No entanto, o Módulo Avaliação de Desempenho do Sigep-JT não prevê entrevista inicial, já que os formulários são pré-definidos pela área de Recursos Humanos e apenas enviados ao avaliador para preenchimento do período. Inexiste, também, a possibilidade de se cadastrar um rol de atividades e conhecimentos específico para cada lotação. Ou seja, não é possível a definição de critérios ou apontamento de ações de capacitação necessárias.

Outra distinção entre os dois sistemas, apontada pela Seção de Avaliação de Desempenho do Regional, é que o Sigep-JT não realiza a avaliação dos servidores em final de carreira, enquanto que o sistema atualmente utilizado pela Corte Regional avalia o servidor em final de carreira, por considerar a avaliação uma ferramenta gerencial essencial para verificar situações de desempenho insuficiente ou aspectos pontuais a serem aprimorados.

Quanto ao **Módulo Avaliação por Competência (Progecom)**, o Tribunal apontou que está instalado, porém não em produção, em decorrência de divergência no formato das matrizes utilizadas no Regional. As competências do TRT da 4ª Região estão sendo mapeadas conforme metas da Resolução CSJT n.º 92/2012.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Em relação aos **Módulos Férias e Frequências**, encontram-se instalados com dados migrados, entretanto não estão totalmente em produção diante de divergências no formato do sistema em relação ao adotado pelo Regional. Tramita o Processo Administrativo n.º 0007501-42.2018.5.04.0000 em que foi submetida a matéria à consideração superior.

No que tange o **Módulo Online do Sigep-JT**, esclareceu que o Módulo de autoatendimento de responsabilidade do TRT da 15ª Região será unificado ao módulo Online, contudo ainda não está disponível para instalação.

Por fim, em relação ao Módulo **Folha de Pagamento** do Sigep-JT, afirmou que foi instalado, entretanto substituído pelo FolhaWeb, desenvolvido pelo TRT da 24ª Região.

No exercício de 2019, estão sendo realizadas mensalmente comparações entre o sistema atual de folha de pagamento e o FolhaWeb-JT, no intuito de identificar inconsistências nas rubricas de pagamento e nos dados cadastrais.

Em relação ao cronograma para implementação do FolhaWeb-JT, salientou que ainda **não foram disponibilizados módulos para atendimento de algumas rubricas de pagamento/desconto**, fato que prejudica a colocação em produção do sistema, como exemplo, o Regional citou os seguintes casos:

1) o pagamento da **indenização de transporte** dos oficiais de justiça de acordo com a Resolução CSJT n.º



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

11/2005, pois não foi liberado ainda o módulo de Autoatendimento;

2) o pagamento de **correção monetária e de juros** de mora, para fins de atendimento da Resolução CSJT n.º 137/2014;

3) o pagamento de folhas suplementares de **Rendimentos Recebidos Acumuladamente - RRA** com o cálculo de imposto de renda diferenciado, pois não foi liberado ainda o Módulo de Gestão de Passivos;

4) o pagamento da **Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - GECJ**;

5) o desconto correto das parcelas que sobejam o **teto constitucional** por ocasião do pagamento de períodos de substituição, pois eles não estão sendo considerados corretamente no mês da respectiva competência, mas, sim, no mês em que efetivamente ocorre o pagamento (regime de Caixa); e

6) o cálculo correto do **imposto de renda** que está misturando os regimes de caixa e de competência, não atendendo, portanto, a legislação do imposto de renda.

Em relação à deliberação 2

A Diretora-Geral do TRT da 4ª Região, na qualidade de Coordenadora do Comitê Gestor do Sistema de Gestão de Pessoas da Justiça do Trabalho, em resposta à RDI CCAUD n.º 113/2019, informou que a prestação de informações ao Tribunal de Contas da União acerca do cumprimento do item 9.2 do Acórdão n.º 1993/2014-TCU-Plenário ficou a cargo da Secretária-Geral do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

CSJT, que encaminhou, em 11/9/2018, o Ofício CSJT.GP.SG.CGPES n.º 108/2018.

2.1.4. Análise

Em relação à deliberação 1.1

Com base nas informações prestadas e na documentação apresentada, constata-se que o Regional possui o Sigep-JT implantado à exceção de quatro Módulos.

O Regional alega que, não obstante o empenho em implantar o Sigep-JT, o sistema apresenta lacunas consideráveis em alguns de seus módulos, de forma que sua utilização pelo TRT ficou, até então, inviável. Desse modo, conclui-se que Deliberação 1.1 está em cumprimento.

Em relação à deliberação 2

Por meio do Ofício CSJT.GP.SG.CGPES n.º 108/2018, a Secretária-Geral do CSJT comunicou o TCU sobre a unificação dos cronogramas de implantação do SGRH e de desenvolvimento e implantação do Sigep-JT. Também informou a situação acerca de quais funcionalidades e módulos já foram desenvolvidos e entregues, bem como quais TRTs estão responsáveis pelo desenvolvimento de cada módulo e, ainda, quais Regionais já possuíam o Sigep-JT implantado.

Dessa forma, considerando que o Tribunal de Contas da União tomou ciência da situação atual de execução do Plano de Ação a que se refere o item 9.2 do Acórdão TCU n.º 1993/2014 - Plenário, conclui-se que a Deliberação 2 foi cumprida.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.1.5. Evidências

- Estratégia de Implantação - Cronograma aprovado pelo Plenário do CSJT - Marcos e Entregas;
- Status dos Módulos do SIGEP;
- Telas e registros de logs do SIGEP;
- PA_4148-57.2019 - Módulo Avaliação de Desempenho;
- PA_6753-10.2018 - Módulo Avaliação por Competências;
- PA_7501-42.2018 - Módulos de Férias e de Frequência;
- Ofício CSJT.GP.SG.CGPES n.º 108/2018.

2.1.6. Conclusão

- Deliberação 1.1 em cumprimento.
- Deliberação 2 cumprida.

2.1.7. Benefícios do cumprimento das deliberações 1.1 e 2

Minimização dos riscos de atraso nas entregas definidas para o Programa de Implantação do Sigep-JT, bem como de geração de custos além do esperado, facilitando, assim, a alocação de recursos.

Transparência e alinhamento de expectativas perante a Corte de Controle Externo quanto à condução do Programa Sigep-JT, a partir da comunicação quanto às fases já cumpridas e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

acerca do cronograma relativo às próximas etapas de implantação do Sistema.

2.2. Averbação de tempo de serviço de atividade advocatícia para fins de aposentadoria sem a respectiva comprovação de contribuição ao INSS

2.2.1. Deliberação

(1.2) acompanhe, até o trânsito em julgado, a tramitação do Processo n.º 0003825-44-2015-4-01-3400, da 6ª Vara Federal de Brasília, que trata do pedido de cômputo do tempo de advocacia anterior à Emenda Constitucional n.º 20/1998 apenas com base em certidão expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil, e que adote, de forma tempestiva, as medidas cabíveis (Achado 2.2).

2.2.2. Situação que levou à proposição das deliberações

Em análise amostral realizada, foram identificados 65 registros de averbação de tempo de serviço advocatício, atestado por declaração fornecida pela OAB, sem a correspondente certidão de tempo de contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), atestando o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.

Por ocasião da auditoria *in loco* no Regional, a Unidade de Controle Interno daquele Órgão manifestou-se no sentido de que o Tribunal seguia entendimento proferido em 2002 por sua Assessoria Jurídica, que opinou pela possibilidade de cômputo para aposentadoria de tempo de serviço averbado antes da Emenda Constitucional n.º 20/1998,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

desde que limitado a quinze anos. Assim, apenas as averbações posteriores a 15 de dezembro de 1998 deveriam ser acompanhadas da certidão de recolhimento de Previdência Social para fins de contagem de tempo para aposentadoria.

No entanto, a Carta Constitucional disciplinou que o Regime de Previdência possui caráter contributivo, de tal forma que o tempo de contribuição é contado para efeito de aposentadoria e o valor dos proventos será calculado a partir das remunerações utilizadas como base para as contribuições. Saliente-se, ainda, que o § 10 do art. 40 da CF/88 vedou expressamente o tempo ficto.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado **regime de previdência de caráter contributivo** e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41, 19.12.2003)

[...]

§ 3º Para o **cálculo dos proventos de aposentadoria**, por ocasião da sua concessão, **serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições** do servidor aos regimes de previdência de que tratam este artigo e o art. 201, na forma da lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41, 19.12.2003)

[...]

§ 9º - O **tempo de contribuição** federal, estadual ou municipal **será contado para efeito de aposentadoria** e o tempo de serviço correspondente para efeito de disponibilidade. (Incluído pela Emenda Constitucional n.º 20, de 15/12/98)

§ 10 - **A lei não poderá estabelecer qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício.** (Incluído pela Emenda Constitucional n.º 20, de 15/12/98)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

[...] (grifos nossos)

Quanto ao tema sob análise, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, consubstanciada na Decisão n.º 504/2001 e nos Acórdãos n.ºs 2.636/2008 e 2.229/2009, todos do Plenário, é no sentido de que os tempos de serviço somente poderão ser averbados para fins de aposentadoria se comprovado o recolhimento das respectivas contribuições previdenciárias, *in verbis*:

ACÓRDÃO/TCU N.º 504/2001 - PLENÁRIO

Os documentos hábeis para a comprovação do tempo de advocacia para fins de aposentadoria, nos termos do art. 77 da Lei Complementar n.º 35/79 e da Constituição Federal com a redação da Emenda Constitucional n.º 20/98, **são a declaração fornecida pela OAB e a certidão expedida pelo INSS**, comprovando o pagamento da contribuição previdenciária. (grifo nosso)

ACÓRDÃO/TCU N.º 2.3636/2008 - PLENÁRIO

O tempo de servido prestado por magistrado à Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, como membro de diretoria de órgão da OAB ou como conselheiro, constitui tempo de serviço público, conforme a definição contida no art. 48 da Lei n.º 8.906, de 1994, **mas somente poderá ser computado como tempo de serviço público para fins de aposentadoria, se as respectivas contribuições previdenciárias forem efetuadas**, haja vista os termos da Emenda Constitucional n.º 20, de 16/12/1998, e da Decisão n.º 504/2001-TCU-Plenário. (grifo nosso)

ACÓRDÃO/TCU N.º 2.229/2009 - PLENÁRIO

O tempo de exercício de advocacia por magistrado (como profissional autônomo), inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, não constitui tempo de serviço público, podendo, contudo, ser computado para fins de aposentadoria, nas hipóteses expressamente indicadas no item 8.1.1 da Decisão 504/2001-TCU-Plenário, **desde que comprovada a respectiva contribuição previdenciária**, na forma do item 8.1.2 da mesma decisão. (grifo nosso)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Diante disso, constatou-se que a situação apurada atenta contra a Constituição e estava em desconformidade com a jurisprudência firmada pela Corte de Contas e com precedente do Conselho.

Por fim, o TRT da 4ª Região alegou que a Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (ANAMATRA), por sua vez, havia ajuizado ação judicial postulando o cômputo do tempo de advocacia anterior à Emenda Constitucional n.º 20 sem a necessidade de comprovação de contribuição referente a esse período, inclusive para fins de aposentadoria.

Em 19/12/2016, a decisão da referida ação foi proferida nos autos do Processo n.º 0003825-44-2015-4-01-3400, da 6ª Vara Federal de Brasília, in verbis:

[...] **defiro o pedido de tutela de urgência** para determinar que a Ré, relativamente aos associados abrangidos nesta demanda, **compute o tempo de advocacia anterior à Emenda Constitucional n. 20/1998 apenas com base em certidão expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil, independentemente de prova de pagamento de contribuições previdenciárias**, sem prejuízo da análise dos demais requisitos legais necessários à concessão das aposentadorias requeridas. (grifo nosso)

Todavia, tratava-se de decisão provisória, ainda não transitada em julgado, razão pela qual se considerou que havia risco de inconformidade futura a depender da decisão final de mérito.

2.2.3. Providências adotadas e comentários do gestor

O TRT da 4ª Região, em resposta à RDI CCAUD N.º 112/2019, enviou arquivo contendo o rol de magistrados



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

amparados pela decisão do pedido de tutela de urgência Processo n.º 0003825-44-2015-4-01-3400, da 6ª Vara Federal de Brasília.

2.2.4. Análise

Preliminarmente, cumpre salientar que no dia 18/9/2017 a sentença proferida julgou procedente o pedido inicial, *in verbis*:

[...] pelo exposto, confirmo a decisão que deferiu o pedido de tutela de urgência e julgo procedente o pedido, na forma do art. 487, I, do CPC, para:

a) determinar à Ré que, ao examinar os pedidos de concessão de aposentadoria dos **associados das Autoras**, compute o tempo de advocacia anterior à Emenda Constitucional n.º 20/1998 apenas com base em certidão expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil, independentemente de prova de pagamento das contribuições previdenciárias, sem prejuízo da análise dos demais requisitos legais;

b) condenar a Ré ao pagamento das diferenças remuneratórias daí advindas aos associados da Autora que se enquadrem em tal situação, respeitada a prescrição das parcelas anteriores a 13.01.2010.

Sobre os valores apurados deverão incidir correção monetária, desde a data em que devidos, e juros de mora, a partir da citação, conforme o Manual de Cálculos da Justiça Federal. Tratando-se de ação coletiva, a presente condenação é genérica, sem a observância de situações particulares, de modo que os filiados deverão comprovar o enquadramento na situação fática que justificou a condenação da Ré quando do cumprimento de sentença. O cumprimento de sentença poderá ser promovido pelos próprios filiados ou pela parte autora, devendo, em qualquer caso, englobar um máximo de 20 (vinte) servidores e ser atuada em nome de cada um dos exequentes/filiados, de forma a se evitar o pagamento em duplicidade e o tumulto processual. Condeno a Ré ao pagamento das custas processuais, em restituição, e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa (art. 85, §4º, III, do CPC). [grifo nosso]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Quanto ao alcance dos efeitos da sentença, vale lembrar que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o RE 573.232/SC, assim deliberou em acórdão de repercussão geral:

REPRESENTAÇÃO - ASSOCIADOS - ARTIGO 5º, INCISO XXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ALCANCE. O disposto no artigo 5º, inciso XXI, da Carta da República encerra representação específica, não alcançando previsão genérica do estatuto da associação a revelar a defesa dos interesses dos associados. TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL - ASSOCIAÇÃO - BENEFICIÁRIOS. As balizas subjetivas do título judicial, formalizado em ação proposta por associação, é definida pela representação no processo de conhecimento, presente a autorização expressa dos associados e a lista destes juntada à inicial.

De igual modo, merece ser transcrita a ementa do REsp 1.374.678 apreciado no Superior Tribunal de Justiça:

4. Ademais, não se desconhece que prevalece na jurisprudência do STJ o entendimento de que, indistintamente, os sindicatos e associações, na qualidade de substitutos processuais, detêm legitimidade para atuar judicialmente na defesa dos interesses coletivos de toda a categoria que representam, por isso, caso a sentença coletiva não tenha uma delimitação expressa dos seus limites subjetivos, a coisa julgada advinda da ação coletiva deve alcançar todas as pessoas da categoria, legitimando-as para a propositura individual da execução de sentença.

5. No entanto, não pode ser ignorado que, por ocasião do julgamento do Recurso Extraordinário n. 573.232/SC, sob o regime do artigo 543-B do CPC, o Plenário do STF proferiu decisão, com repercussão geral, perfilhando entendimento acerca da exegese do art. 5º, inciso XXI, da Constituição Federal, em que fez distinção entre a representação, conferida pelo mencionado dispositivo às associações, da substituição processual dos sindicatos.

6. Com efeito, à luz da interpretação do art. 5º, XXI, da CF, conferida por seu intérprete Maior, não caracterizando a atuação de associação como substituição processual - à exceção do Mandado de segurança coletivo -, mas como representação, em que é defendido o direito de outrem (dos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

associados), não em nome próprio da entidade, não há como reconhecer a possibilidade de execução da sentença coletiva por membro da coletividade do plano de benefícios de previdência privada que nem sequer foi filiado à associação autora da ação coletiva.

Conseqüentemente, o decidido nos autos do Processo n.º 0003825-44-2015-4-01-3400 somente ampara os filiados, que autorizaram expressamente serem representados na referida demanda, da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Anamatra) e da Associação dos Juizes Federais do Brasil (Ajufe).

Na lista enviada pelo TRT da 4ª Região, foi informado que duas magistradas ativas e oito magistrados inativos não estariam amparados pela decisão judicial no Processo n.º 0003825-44-2015-4-01-3400, e, ainda assim, possuem averbados no Regional tempo de serviço de atividade advocatícia para fins de aposentadoria sem a respectiva comprovação de contribuição previdenciária.

Quanto aos magistrados inativos, esta Coordenadoria verificou que os respectivos atos de aposentadoria foram julgados legais pelo Tribunal de Contas da União.

O quadro abaixo apresenta a situação, o resultado do julgamento e data da sessão dos processos de julgamento dos atos de concessão de aposentadoria dos magistrados inativos que, segundo informação prestada pelo TRT da 4ª Região, possuem averbados tempo de serviço sem a respectiva comprovação de contribuição previdenciária e que não estariam amparados por decisão judicial.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 4 DADOS DOS PROCESSOS DE JULGAMENTO DOS ATOS DE APOSENTADORIA DOS MAGISTRADOS INATIVOS					
NOME DO MAGISTRADO	NÚMERO DE CONTROLE	PROCESSO	SITUAÇÃO	RESULTADO DO JULGAMENTO	DATA DA SESSÃO
DENIS MARCELO DE LIMA MOLARINHO	2-078660-3-04-2014-000001-0	022.176/2014-4	No TCU, Atuado, Julgado	LEGAL	16/09/2014
DIONÉIA AMARAL SILVEIRA	2-078660-3-04-2010-000022-1	012.655/2016-3	No TCU, Atuado, Julgado	LEGAL	29/11/2016
FABIANO DE CASTILHOS BERTOLUCCI	2-078660-3-04-2012-000010-3	017.913/2013-6	No TCU, Atuado, Julgado	LEGAL	14/11/2013
MARIA BEATRIZ CONDESSA FERREIRA	2-078660-3-04-2010-000037-0	012.658/2016-2	No TCU, Atuado, Julgado	LEGAL	12/07/2016
MARIO CHAVES	2-078660-3-04-2008-000023-0	012.227/2011-0	No TCU, Atuado, Julgado	LEGAL	08/05/2012
PEDRO LUIZ SERAFINI	2-078660-3-04-2008-000109-0	012.229/2011-3	No TCU, Atuado, Julgado	LEGAL	19/06/2012
RENATO WALMOR MEDINA GUEDES	2-078660-3-05-2013-000081-4	009.143/2014-9	No TCU, Atuado, Julgado	LEGAL	10/06/2014
RICARDO LUIZ TAVARES GEHLING	2-078660-3-04-2014-000002-8	012.660/2016-7	No TCU, Atuado, Julgado	LEGAL	20/09/2016

Fonte: Consulta realizada em 27/11/2019 em <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/pesquisa/ato-pessoal>

Entretanto, ressalte-se que, em 2016, a Corte de Contas julgou ilegais quatro atos de concessão de aposentadoria de magistrados do próprio Tribunal Regional da 4ª Região que computaram tempo de inscrição perante a OAB sem a comprovação da contribuição previdenciária correspondente. (Acórdãos n.º 4.828/2016 e n.º 4.829/2016, da 2ª Câmara).

Portanto, considerando que, para três magistrados inativos, ainda não se consumou o prazo de cinco anos dos julgamentos de seus respectivos atos de concessão de aposentadoria pela Corte de Contas, propõe-se que seja comunicada a ilegalidade constatada ao TCU para que, nos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

termos do art. 260, § 2º¹, do Regimento Interno do TCU, seja promovida revisão de ofício.

Em relação às magistradas ainda em atividade, não foi evidenciada qualquer notificação para que comprovem o recolhimento previdenciário relativo ao serviço advocatício averbado no TRT da 4ª Região, por conseguinte se considera que persiste a situação de inconformidade.

Assim, considerando que o TRT não adotou as medidas cabíveis no que se refere às magistradas não amparadas pelo Processo 0003825-44-2015-4-01-3400, conclui-se que a deliberação 1.2 foi parcialmente cumprida.

2.2.5. Evidências

- Lista dos magistrados amparados pelo Processo 0003825-44-2015-4-01-3400.

2.2.6. Conclusão

- Deliberação 1.2 parcialmente cumprida.

2.2.7. Efeitos do descumprimento da deliberação 1.2

A averbação indevida de tempo de serviço onera o erário, sujeita ao julgamento ilegal da concessão de aposentadoria, acarretando a necessidade de o magistrado comprovar o devido tempo de contribuição ou retornar às atividades laborais.

¹ § 2º O acórdão que considerar legal o ato e determinar o seu registro não faz coisa julgada administrativa e poderá ser revisto de ofício pelo Tribunal, com a oitiva do Ministério Público e do beneficiário do ato, dentro do prazo de cinco anos da apreciação, se verificado que o ato viola a ordem jurídica, ou a qualquer tempo, no caso de comprovada má-fé.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

O Regional mantém registros indevidos de averbação de tempo de serviço, em desconformidade com a jurisprudência firmada pela Corte de Contas e com precedente deste Conselho.

2.3. Inconsistências na concessão de indenização de transporte

2.3.1. Deliberação

(1.4) realize, em 60 dias, a revisão das concessões de indenização de transporte concedidas nos últimos cinco anos, a fim de verificar eventual concomitância dos períodos de indenizações com os de afastamento dos servidores beneficiados e adotar as medidas cabíveis para garantir a regularização das concessões de indenização de transporte (Achado 2.5);

2.3.2. Situação que levou à proposição das deliberações

Foram identificadas inconsistências na indenização de transporte em descumprimento à Resolução CSJT n.º 11, de 15 de dezembro de 2005. As irregularidades foram segregadas em dois grupos, a seguir expostos.

a. Incompletude do relatório de serviços externos prestados:

Quando solicitado ao TRT da 4ª Região o relatório de diligências a que se refere o §1º do art. 3º da Resolução CSJT n.º 11/2005, o Regional não foi capaz de indicar, para todos os casos, a efetiva data de diligência.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Informou que os dados foram extraídos de dois sistemas informatizados, o Infor, para as diligências relativas aos processos em meio físico, e o PJe, para aquelas relativas aos processos eletrônicos.

Saliente-se que, para as diligências em processos de tramitação eletrônica, o TRT não apresentou o relatório em conformidade ao §1º do art. 3º da Resolução CSJT n.º 11/2005. O Regional alega que o PJe somente apresenta as datas das diligências quando estas são cumpridas, ou seja, para os casos em que o resultado da diligência é igual a "cumprido com a finalidade atingida" ou "entregue ao destinatário".

Dessa forma, nos demais casos, o TRT não foi capaz de informar as datas das diligências.

Cumprido salientar que, no decorrer do processo da presente auditoria, o Conselho editou a Resolução CSJT n.º 205/2017, publicada em 15/9/2017, que alterou, em parte, a Resolução CSJT n.º 11/2005, nos seguintes termos:

RESOLUÇÃO CSJT N.º 205/2017

Art. 1º O art. 3º da Resolução CSJT n. 11, de 15 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A prestação de serviço externo será atestada pelo titular da unidade em que estiver lotado o servidor, e o pagamento da indenização de transporte será feito no mês subsequente ao da execução do serviço.

§ 1º Os serviços executados pelo servidor serão apresentados em relatório mensal, por meio físico ou eletrônico, informando a data e hora da realização do ato, o número do processo objeto da diligência, a natureza do ato motivador do deslocamento, se a diligência foi positiva ou negativa, a localidade onde se realizou o ato e a distância da sede de lotação do servidor, em quilômetros.

§ 2º Será dispensado da apresentação do relatório o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

servidor que cumprir e devolver os mandados judiciais que lhe foram confiados no prazo máximo de 9 (nove) dias, contados da data em que forem entregues para o seu cumprimento.

§ 3º O lançamento de informação inverídica no relatório sujeitará o servidor à responsabilização administrativa.

§ 4º - A ausência de qualquer das informações indicadas no § 1º deste artigo ensejará o não-pagamento da indenização, salvo a hipótese do § 2º."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tal alteração normativa visou dispensar a apresentação do relatório previsto pela Resolução CSJT n.º 11/2005 para as situações em que os Oficiais de Justiça atendam à meta de cumprir e devolver os mandados judiciais que lhes foram confiados no prazo máximo de nove dias, contados da data em que forem entregues para o seu cumprimento.

Conclui-se, portanto, que a verba indenizatória permanece sendo atestada pelo titular da unidade em que estiver lotado o servidor e que o Relatório não fora extinto, apenas se encontra dispensado aos Oficiais de Justiça que cumprirem os requisitos normatizados.

b. Realização de diligências por Oficiais de Justiça em períodos de férias e afastamentos legais:

Foram identificados 1.213 registros de diligências realizadas por Oficiais de Justiça em períodos em que estes se encontravam em afastamento legal, conforme informado na base de dados apresentada pelo TRT. Essas diligências ocorreram em 486 dias, o que representa em termos financeiros o pagamento de R\$ 37.368,54.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Cabe ressaltar que a análise do presente item ficou prejudicada diante da ausência do preenchimento do campo data de diligência nos lançamentos realizados no PJe em que o resultado da diligência tenha sido negativo.

Dessa forma, o escopo do ponto de controle foi reduzido significativamente, cabendo ao TRT promover uma revisão geral das concessões de indenização de transporte e dos lançamentos de férias e afastamentos dos servidores, para fins de controle

2.3.3. Providências adotadas e comentários do gestor

O Tribunal Regional informou que realizou a revisão das concessões de indenização de transporte dos últimos cinco anos e apresentou o arquivo do respectivo Processo Administrativo (PA) n.º 0004680-02.2017.5.04.0000, bem como os processos dos servidores que apresentaram o contraditório e solicitação de exclusão dos descontos.

Quantos aos procedimentos adotados para a realização da revisão, declarou que, a princípio, foi efetuado levantamento, de cada mês, confrontando a quantidade de dias de serviços externos informados pelas Unidades Judiciárias dos oficiais de justiça relacionados no Achado de Auditoria (de janeiro de 2016 a março de 2017) com os dias de férias e de outros afastamentos legais.

Informou que a regularização desses apontamentos ocorreu na folha de pagamento de setembro de 2017, conforme demonstrado no quadro abaixo:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 5 DEMONSTRATIVO COM A DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES APURADOS COMO INDEVIDOS E A RESPECTIVA REPOSIÇÃO AO ERÁRIO, COM A INDICAÇÃO DO ANO/MÊS DO DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO PERÍODO DE APURAÇÃO ENTRE JANEIRO DE 2016 E MARÇO DE 2017				
CÓDIGO	NOME	VALOR A REPOR	VALOR REPOSTO	ANO/MÊS
85421	ADRIANO MARTINS DA SILVA	-76,89	-76,89	2017/10
48577	ALEXANDRE BRUM TEIXEIRA	-76,89	-76,89	2017/10
85596	ALEXANDRE SILVEIRA CASTRO	-153,78	-153,78	2017/11
49476	AMARILDO DE ROCCO	-230,68	-230,67	2017/10
57797	CARLOS ALBERTO MULLER	-153,79	-153,78	2017/10
66362	CELIA CRISTINA DOS SANTOS IRIGOIEN	-230,68	-230,67	2017/10
86762	CINTIA CRISTINA DO AMARAL PIRES CANNAVO	-76,89	-76,89	2017/10
97942	DANIEL FRANÇA NEGRAO	-307,58	-307,56	2017/10
28959	DANIEL LARA DE OLIVEIRA	-76,89	-76,89	2017/10
110540	ENDRIGO PITREZ MIGNONI	-307,58	-307,56	2017/08
46299	FABRICIO ROCHA GIORDANI	-999,63	-999,57	2017/10
101370	FELIPE BARBOSA FERREIRA GOMES	-230,68	-230,67	2017/10
84026	FELIPE MATOZO KNOPP	-153,78	-153,78	2017/10
89311	FERNANDA DA SILVA ROCHA	-76,89	-76,89	2017/10
107921	GUSTAVO BOHN URNAU	-230,68	-230,67	2017/10
97586	GUSTAVO HOEPER	-76,89	-76,89	2017/10
48879	JAIME LUIZ MESSER	-307,58	-307,56	2017/10
85510	JOELI CANEZ BRAGA	-230,68	-230,67	2017/10
68683	JULIO CESAR GOTTFRIED FREITAS	-230,68	-230,67	2017/10
55603	KLEY PERES MARTINS	-768,94	-768,9	2017/10
46302	LETICIA MARIA GIORDANI NUNES	-538,26	-538,23	2017/10
93521	LUIS VINICIUS DA ROCHA BOHRZ	-384,47	-384,45	2017/10
68748	LUIZ CARLOS TEMES DE QUADROS	-615,15	-615,12	2017/11
45195	MARCELO SAMPAIO LONGARAI	-153,79	-153,78	2017/10
29416	MARCO ANTONIO SANCHES DA SILVEIRA	-461,37	-461,34	2017/10
86800	MARCO JULIUS ARGILES ERGUY	-615,16	-615,12	2017/10
94323	PATRICIO MARCHETTI	-153,79	-153,78	2017/10
80152	PEDRO ALEXANDRE KUHN	-307,58	-307,56	2017/10
78492	RICARDO SOUZA GUEDES	-153,78	-153,78	2017/10
45586	RONI GILBERTO FREITAS SILVEIRA	-230,68	-230,67	2017/10
69698	ROSANGELA ELISABETE DOS SANTOS	-307,58	-307,56	2017/10
45519	RUBENS DA SILVEIRA CAVALHEIRO	-615,16	-615,12	2017/10
34380	SERGIO ALMEIDA GUEDES	-845,84	-845,79	2017/10
94030	SIDINEI MAZZUTTI	-76,89	-76,89	2017/10
21458	SILVIO JOSE KALIFE	-307,58	-307,56	2017/10
68470	TANIA FERNANDES GOMEZ ROTA	-76,89	-76,89	2017/10
93904	TATIANA NIQUE FRANZ	-76,89	-76,89	2017/10
95583	THIAGO MARCHIONATTI UGGERI	-230,69	0	-
53201	ZAIRA MARIA SOARES PEREIRA	-538,26	-538,23	2017/10

Obs: 1) a diferença de centavos existente entre o valor a repor e o valor repostado, para alguns servidores, é decorrente da metodologia de cálculo: os valores a repor foram calculados inicialmente em planilhas, mas no mês de efetiva reposição foram calculados pelo Sistema de Folha e descontados no contracheque;

2) THIAGO MARCHIONATTI UGGERI requereu revisão da determinação de desconto e, nos autos do processo administrativo nº 0005894-28.2017.5.04.0000, decisão de fls. 38-41 determinou a manutenção integral dos 6 (seis) dias de indenização de transporte.

Fonte: Resposta à RDI CCAUD n.º 112/2019.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

A Corte Regional esclareceu que, com a finalidade de impedir novas ocorrências, adotou imediatamente controle manual das situações de concomitância, e, posteriormente, foi implementado controle via Sistema de Folha de Pagamento.

Segue transcrição da informação do Sr. Coordenador de Desenvolvimento de Sistemas da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações, constante do Processo Administrativo n.º 4680-02.2017:

Informamos a conclusão de adequações nos sistemas inFOR e Folha de Pagamento, para permitir, respectivamente, o registro das diligências de mandados referentes a processos do PJe e a crítica automatizada quando da importação para fins de pagamento. As adequações foram discutidas e definidas com a Secretaria de Gestão de Pessoas, a Secretaria de Orçamento e Finanças e a Diretoria-Geral. O resumo das adequações em cada sistema está descrito no Portal de Governança de TI, no menu Execução, item Ações - Sistemas de Informação. A implantação foi realizada em duas etapas: liberação da versão 4.73 do sistema inFOR em 27/09/2017 na Capital e 29/09/2017 no Interior; e liberação da versão 3.4.1.0 do sistema Folha em 11/10/2017.

Após a publicação do Acórdão proferido nos autos do Processo n.º CSJT-A-4653-30.2017.5.90.0000 e a determinação da Exma. Presidente do TRT da 4ª Região, efetuou-se novo levantamento, desta vez, considerando-se todos os oficiais de justiça e o período retroativo a cinco anos. Nesse trabalho, foram excluídos aqueles já identificados anteriormente, visto que já tinham sido compreendidos na primeira revisão.

Com a finalidade de abranger todos os oficiais de justiça, bem como o período integral de cinco anos, o TRT da 4ª Região informou que foi efetuado o "levantamento da quantidade de dias de indenizações de transporte pagas no mês,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

a partir da informação da respectiva Unidade Judiciária”, “levantamento do nº de dias de férias e de outros afastamentos legais no mês, a partir das informações do banco de dados Folha de Pagamento/Secretaria de Gestão de Pessoas”; e “apuração dos dias excedentes, em comparação com a soma dos afastamentos legais com o número de dias do mês”, conforme informação de 7 de fevereiro de 2018, fls. 166-167 do PA 4680-02.2017.

Finalmente, com a determinação de exclusão dos “afastamentos decorrentes da participação dos servidores em cursos, congressos e seminários (‘licença CURS - Cursos, congressos, seminários, etc.’ e ‘licença - CRPR - curso parcial com período inferior a 6 horas’)”, fl. 184, foi efetuado um novo demonstrativo, conforme informação de fls. 201-208, para “dar início aos procedimentos necessários para o ressarcimento ao erário dos valores pagos aos Oficiais de Justiça a título de indenização de transporte, em períodos concomitantes com a fruição de férias e afastamentos legais, nos últimos 05 anos, observada a concessão de prazo ao servidor interessado para o exercício do contraditório e da ampla defesa” (fl. 184).

Os descontos daqueles servidores que não apresentaram contestação foram implementados no mês de junho de 2018, por meio da rubrica 7199 - INDENIZAÇÃO FAZENDA NACIONAL - INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE, conforme quadro abaixo:

QUADRO 6 DESCONTO DOS SERVIDORES QUE NÃO APRESENTARAM CONSTESTAÇÃO PERÍODO DE APURAÇÃO ENTRE DEZEMBRO/2012 E DEZEMBRO/2015 E ENTREABRIL E SETEMBRO/2017				
CÓDIGO	NOME	VALOR A REPOR	VALOR REPOSTO	ANO/MÊS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 6 DESCONTO DOS SERVIDORES QUE NÃO APRESENTARAM CONSTESTACÃO PERIODO DE APURAÇÃO ENTRE DEZEMBRO/2012 E DEZEMBRO/2015 E ENTREABRIL E SETEMBRO/2017				
CÓDIGO	NOME	VALOR A REPOR	VALOR REPOSTO	ANO/MÊS
52639	ABDALLAH RIBEIRO MAKKI	-615,16	-615,16	2018/06
87319	ADRIANO DA COSTA WERLANG	-615,16	-615,16	2018/06
11932	AFONSO CEZAR ANDREUCHETTI DE FREITAS	-672,76	-672,76	2018/06
45381	ALBA MARIA NUNES DE SOUZA	-73,97	-73,97	2018/06
93599	ALBERTO TAWADA JUNIOR	-615,15	-615,15	2018/09
48577	ALEXANDRE BRUM TEIXEIRA	-134,5	-134,5	2018/06
47520	ANA PAULA BASTOS BIAZUS	-73,98	-73,98	2018/06
18600	ANDRE BRUFATO SCHOENARDIE	-692,05	-692,05	2018/06
84255	ANDRES SANTOS CEVALLOS	-147,95	-147,95	2018/06
47732	CACILDO KREBS NETO	-768,94	-768,94	2018/06
57797	CARLOS ALBERTO MULLER	-295,89	-295,89	2018/06
49220	CARLOS MANOEL CASSARES CAMPOS	-295,89	-295,89	2018/06
86967	CHARLES BOUFLEUR	-73,97	-73,97	2018/06
87106	CLAUDIO LUIS DA VINHA NORONHA	-999,63	0	-
56154	CRISTINA VIANA DOS SANTOS	-147,95	-147,95	2018/06
85634	DANIEL CRUZ DA SILVA	-76,9	-76,9	2018/06
97942	DANIEL FRANCA NEGRAO	-369,86	-369,86	2018/06
94862	DANIEL OLIVEIRA DE ARAUJO	-2.071,25	0	-
93491	DELAMAR PEREIRA NOGUEIRA NETO	-147,95	-147,95	2018/06
95451	DIEGO ANZILAGO GOBATTO	-307,58	-307,58	2018/06
68780	EVANDRO SCHMITT DUTRA	-73,97	-73,97	2018/06
88641	FABIANO LIRA FERRE	-147,95	-147,95	2018/09
99023	FABIO DA SILVA RIBEIRO	-153,79	-153,79	2018/06
46299	FABRICIO ROCHA GIORDANI	-368,99	-368,99	2018/06
101370	FELIPE BARBOSA FERREIRA GOMES	-230,68	-230,68	2018/06
104337	FELIPE SOLANO MOREIRA MONTEIRO DA FRANCA	-999,62	-999,62	2018/06
89311	FERNANDA DA SILVA ROCHA	-446,76	-446,76	2018/06
18295	FRANCISCO LINDEMAYER	-73,97	-73,97	2018/06
35270	GENUIR POSSANTTI	-1.138,81	-1.138,81	2018/06
24643	GILBERTO NAGEL	-443,84	-443,84	2018/06
19550	INGRID KURRLE	-916,89	-916,89	2018/06
87009	IVACIR BOFF	-1.209,86	-1.209,86	2018/06
108707	IVAN JORDANO BARROS VALE	-538,27	-538,27	2018/06
47317	JACKSON FELIX FREITAS	-227,77	-227,77	2018/06
87157	JEFERSON BOROWSKY	-517,81	-517,81	2018/06
95893	JOAO BATISTA NUNES CORREA	-443,84	-443,84	2018/09
13706	JOAO ROQUE REDAELLI	-73,98	-73,98	2018/06
99430	JONES MARCIO FIORENZA COLPO	-76,90	-76,90	2018/06
55182	JORGE BOGONI	-221,92	-221,92	2018/09
55603	KLEY PERES MARTINS	-665,76	-665,76	2018/06
98868	LEO MC MANNIS FILHO	-73,97	-73,97	2018/06
46302	LETICIA MARIA GIORDANI NUNES	-211,4	-211,4	2018/06
79200	LORITANIA LUIZA CHICOSKI	-67,25	-67,25	2018/06
85545	LUCIANA CARVALHO DA GAMA E SILVA	-221,91	-221,91	2018/06
30759	LUIS FERNANDO DORNELES DOS SANTOS	-384,47	-384,47	2018/06
93521	LUIS VINICIUS DA ROCHA BOHRZ	-922,73	-922,73	2018/06
68748	LUIZ CARLOS TEMES DE QUADROS	-1.715,99	-1.715,99	2018/09



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 6 DESCONTO DOS SERVIDORES QUE NÃO APRESENTARAM CONSTESTATAÇÃO PERÍODO DE APURAÇÃO ENTRE DEZEMBRO/2012 E DEZEMBRO/2015 E ENTREABRIL E SETEMBRO/2017				
CÓDIGO	NOME	VALOR A REPOR	VALOR REPOSTO	ANO/MÊS
89346	LUIZ FERNANDO PAVAN DOS PASSOS	-611,96	-611,96	2018/06
16934	MAGALI ELISA DUARTE DA SILVA	-73,98	-73,98	2018/06
43516	MAGALI REGINA NODARI	-378,63	-378,63	2018/06
31844	MARA REGINA INACIO DE AGUIAR	-73,97	-73,97	2018/06
81892	MARCELO RODRIGUES ORTIZ	-301,74	-301,74	2018/06
29416	MARCO ANTONIO SANCHES DA SILVEIRA	-73,97	-73,97	2018/06
86800	MARCO JULIUS ARGILES ERGUY	-301,74	-301,74	2018/06
101460	MATHIAS DA SILVEIRA THEODORO XAVIER	-768,94	-768,94	2018/06
82627	MAXIMILIANO BEYLOUNI SANTOS	-665,75	-665,75	2018/06
18627	NILTON GOERL	-73,97	-73,97	2018/06
20060	OLGA MARIA SZORTYKA LESZCZINSKI	-221,92	-221,92	2018/06
57533	OTTO RODOLFO VIEIRA BUSSE	-73,97	-73,97	2018/06
70190	PATRICIA LOREA DA FONSECA	-134,5	-134,5	2018/06
44385	PAULO SERGIO DE ALMEIDA SERENO	-295,89	-295,89	2018/06
80152	PEDRO ALEXANDRE KUHN	-147,94	-147,94	2018/06
86045	RAFAEL TAVARES CARVALHAL	-73,97	-73,97	2018/06
45586	RONI GILBERTO FREITAS SILVEIRA	-828,31	-828,31	2018/06
52736	RUBEM SERGIO GOTTSCHESKY	-73,97	-73,97	2018/06
23787	SERGIO DELLA POLA DA SILVA	-295,89	-295,89	2018/06
94030	SIDINEI MAZZUTTI	-369,86	-369,86	2018/06
56588	SILVANA BARASUOL	-461,37	-461,37	2018/06
13331	SILVANO FARINA WEIDLICH	-605,24	-605,24	2018/06
34100	SILVIA DE OLIVEIRA PORTILLO	-307,58	-307,58	2018/06
86959	SINARA DO PRADO FAGUNDES	-76,89	-76,89	2018/06
68470	TANIA FERNANDES GOMEZ ROTA	-73,97	-73,97	2018/06
53201	ZAIRA MARIA SOARES PEREIRA	-1.076,52	-1.076,52	2018/06

Obs: 1) Valores a repor conforme Relatório "Servidor x Rubrica Referente a Lançamentos", fls. 222-224, do processo administrativo nº 0004680- 02.2017.5.04.0000.

2) CLAUDIO LUIS DA VINHA NORONHA interpôs recurso nos autos do processo administrativo nº 0003798-06.2018.5.04.0000, no qual foi julgado ao final, procedente;

3) DANIEL OLIVEIRA DE ARAUJO interpôs recurso nos autos do processo 0003787-74.2018.5.04.0000. Atualmente aguarda decisão.

Fonte: Resposta à RDI CCAUD n.º 112/2019.

Em relação aos servidores que apresentaram o contraditório e solicitaram exclusão dos descontos programados, foram autuados processos individuais, conforme quadro abaixo.

QUADRO 7 SERVIDORES QUE APRESENTARAM O CONTRADITÓRIO E SOLICITAÇÃO DE EXCLUSÃO DOS DESCONTOS PROGRAMADOS		
SERVIDOR	PROCESSO ADMINISTRATIVO	SITUAÇÃO
ALBERTO TAWADA JUNIOR	0003752-17.2018.5.04.0000	Indeferido. Quitação em setembro/2018 (fl. 32)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 7 SERVIDORES QUE APRESENTARAM O CONTRADITÓRIO E SOLICITAÇÃO DE EXCLUSÃO DOS DESCONTOS PROGRAMADOS		
SERVIDOR	PROCESSO ADMINISTRATIVO	SITUAÇÃO
ALEXANDRE SILVEIRA CASTRO	0006371-51.2017.5.04.0000	Mantida a decisão de reposição. Quitação em novembro de 2017 (fl. 26)
CLAUDIO LUIS DA VINHA NORONHA	0003798-06.2018.5.04.0000	Reconsideração da decisão de reposição. Arquivamento em dezembro de 2018 (fls. 38-45 e 49)
DANIEL OLIVEIRA DE ARAUJO	0003787-74.2018.5.04.0000	Recurso pendente de decisão.
FABIANO LIRA FERRE	0003763-46.2018.5.04.0000	Houve a reposição em set/2018 (fl. 35), mas ainda há recurso pendente de decisão.
JOAO BATISTA NUNES CORREA	0003759-09.2018.5.04.0000	Houve a reposição em set/2018 (fl. 31), mas ainda há recurso pendente de decisão
JORGE BOGONI	0003784-22.2018.5.04.0000	Quitação em setembro/2018 (fls. 22-23)
LUIZ CARLOS TEMES DE QUADROS	0005859-68.2017.5.04.0000	Indeferido. Quitação em setembro/2018 (fls. 120-121)
THIAGO MARCHIONATTI UGGERI	0005894-28.2017.5.04.0000	Reconsideração da decisão de desconto dos 6 (seis) dias de IT em face do acerto do período de férias (fl. 40).

Fonte: Resposta à RDI CCAUD n.º 112/2019.

2.3.4. Análise

Constatou-se que a revisão efetuada pelo Regional quanto às concessões de indenização de transporte dos últimos cinco anos foi eficaz. Foram identificados casos de concomitância dos períodos de indenizações com os de afastamento dos servidores beneficiados.

Foi, ainda, efetiva, tendo em vista que procedeu à reposição ao erário das concessões irregulares de indenização de transporte identificadas.

Nesse sentido, conclui-se que a deliberação 1.4 foi cumprida.

2.3.5. Evidências

- PA 0004680-02.2017.5.04.0000;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- PA 0003752-17.2018.5.04.0000;
- PA 0003759-09.2018.5.04.0000;
- PA 0003763-46.2018.5.04.0000;
- PA 0003784-22.2018.5.04.0000;
- PA 0003787-74.2018.5.04.0000;
- PA 0003798-06.2018.5.04.0000;
- PA 0005859-68.2017.5.04.0000;
- PA 0005894-28.2017.5.04.0000;
- PA 0006371-51.2017.5.04.0000;
- Fichas Financeiras;
- Planilha Indenização de Transporte - Planilha reposições dez2012 a dez2015;
- Indenização de Transporte - Planilha reposições jan2016 a mar2017.

2.3.6. Conclusão

- Deliberação 1.4 cumprida.

2.3.7. Benefícios do cumprimento da deliberação 1.4

O cumprimento das deliberações 1.4 gerou benefício quantitativo quanto à concessão de indenização de transporte, correspondente ao montante de R\$ 41.895,31.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

3. CONCLUSÃO

Consoante descrito na introdução do presente relatório, a ação de monitoramento ora relatada examinou o cumprimento das **quatro** determinações relativas à área de Gestão de Pessoas e Benefícios constantes do Acórdão CSJT-A-4653-30.2017.5.90.0000.

Como resultado do trabalho, constatou-se que o TRT da 4ª Região cumpriu com o determinado em **2** deliberações, **1** está em cumprimento e **1** foi parcialmente cumprida, conforme apresentado no quadro a seguir:

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES DO ACÓRDÃO CSJT-A-13051-63.2017.5.90.0000					
Deliberação/Item do Acórdão	Cumprida	Em cumprimento	Parcialmente cumprida	Não cumprida	Não aplicável
(1.1) atente-se para o cumprimento dos prazos definidos no Programa de Implantação do Sigep (Achado 2.1);		x			
(1.2) acompanhe, até o trânsito em julgado, a tramitação do Processo n.º 0003825-44-2015-4-01-3400, da 6ª Vara Federal de Brasília, que trata do pedido de cômputo do tempo de advocacia anterior à Emenda Constitucional n.º 20/1998 apenas com base em certidão expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil, e que adote, de forma tempestiva, as medidas cabíveis (Achado 2.2);			x		
(1.4) realize, em 60 dias, a revisão das concessões de indenização de transporte concedidas nos últimos cinco anos, a fim de verificar eventual concomitância dos períodos de indenizações com os de afastamento dos servidores beneficiados e adotar as medidas cabíveis para garantir a regularização das concessões de indenização de transporte (Achado 2.5).	x				
(2) Determinar ao Comitê Gestor para o Sistema de Gestão de Pessoas da Justiça do Trabalho (CgSIGEP) que informe ao Tribunal de Contas da União a situação atual de execução do Plano de Ação a que se refere o item 9.2 do Acórdão TCU n.º 1993/2014 - Plenário, detalhando as fases já cumpridas e o cronograma referente às próximas etapas de implantação do Sistema (Achado 2.1).	x				
TOTALIZAÇÃO	2	1	1	0	0

O resultado apresentado revelou um nível insatisfatório de aderência do TRT da 4ª Região aos comandos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

vinculantes do CSJT, conforme preceituado pelo artigo 111-A, § 2º, II, da Constituição Federal.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em face do exposto, com fulcro no art. 97 do Regimento Interno, propõe-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região que:

- 4.1. notifique as magistradas Brígida Joaquina Charão Barcelos e Flávia Lorena Pacheco para que, no prazo de 60 dias, comprovem o recolhimento previdenciário do período relativo ao serviço advocatício averbado pelo Tribunal Regional;
- 4.2. vencido o prazo, caso as interessadas não tenham comprovado o recolhimento previdenciário, proceda, em 30 dias, à desaverbação dos períodos de tempo de serviço advocatício sem a correspondente contribuição ao Regime de Previdência;
- 4.3. adote as demais providências cabíveis decorrentes da desaverbação dos períodos de serviço advocatício, como a interrupção do pagamento de abono de permanência, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício ao contraditório e à ampla defesa;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- 4.4. oficie ao Tribunal de Contas da União, noticiando a ilegalidade constatada, a fim de que a Corte de Contas, nos termos do art. 260, § 2º, do RI/TCU, adote as medidas que entender pertinentes no âmbito dos atos de concessão de aposentadoria dos magistrados Dionéia Amaral Silveira, Maria Beatriz Condessa Ferreira e Ricardo Luiz Tavares Gehling;
- 4.5. apresente, em até 150 dias, por meio de sua Unidade de Controle Interno, relatório de monitoramento com a posição atualizada do cumprimento das referidas deliberações, acompanhado da respectiva documentação comprobatória.

Brasília, 27 de novembro de 2019.

ORIGINAL ASSINADO

RAPHAEL HIROSHI SILVA MURATA
Assistente da Seção de Auditoria de
Gestão de Pessoas e Benefícios da
CCAUD/CSJT

ORIGINAL ASSINADO

ANA CAROLINA DOS S. MENDONÇA
Supervisora da Seção de Auditoria
de Gestão de Pessoas e Benefícios
da CCAUD/CSJT

ORIGINAL ASSINADO

RILSON RAMOS DE LIMA
Chefe da Divisão de Auditoria da
CCAUD/CSJT

ORIGINAL ASSINADO

GILVAN NOGUEIRA DO NASCIMENTO
Coordenador da CCAUD/CSJT